

PROVIMENTO CGJ Nº 41/2025

Altera o item 132 e os subitens 132.2, 132.3, 132.4, 132.5 e 132.5.1, altera e renumera o subitem 132.1 e acrescenta o subitem 132.1.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 41/2025 – Dispõe sobre a alteração do item 132 e dos subitens 132.2, 132.3, 132.4, 132.5 e 132.5.1, a alteração e renumeração do subitem 132.1 e o acréscimo do subitem 132.1.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina o tratamento e proteção dos dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que cuida o art. 236 da Constituição Federal.

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), passou a disciplinar

de forma ampla o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CGJ nº 23/2020, de 03 de setembro de 2020, que inseriu a Seção VIII, itens 127 a 151.1, no Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com diretrizes voltadas à atuação dos senhores notários e registradores, no que diz respeito à aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), passando a regulamentar a matéria em nível nacional, especialmente em seu Título VI;

CONSIDERANDO que, a despeito da inexistência, em geral, de incompatibilidade entre a disciplina vigente no Estado de São Paulo e as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, foram atualizados dispositivos pontuais para aperfeiçoamento do regramento do tema e sua completa adequação ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), com a edição, por esta Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento CGJ nº 16/2025, de 15 de abril de 2025, que alterou os itens e subitens 129, 130, 132.5, 133.1, 133.2, 133.3, 133.4, 135, incisos I e II, 137, 139, 140, 148, 150, 150.1, 151 e 151.1, incluiu os itens e subitens 127.1, 127.2, 129.1, 130.2, 131.2, 131.3, 132.5.1, 135.1, 137.1, 137.2, 151.2, 152, 153 e 154, renumerou os subitens 133.5, 133.6, 133.7, 133.8 e 133.9 e revogou o subitem 150.2 da Seção VIII, Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do Pedido de Providências nº 0008172-52.2023.2.00.0000 pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que respondeu à consulta formulada por esta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma local, como determinado pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2022/00090446;

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar o item 132 e os subitens 132.2, 132.3, 132.4, 132.5, e 132.5.1, alterar e renumerar o subitem 132.1 e acrescentar o subitem 132.1.1 da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII

DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

(...)

132. Para o tratamento dos dados pessoais em seu nome e por sua ordem, os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão

contratar operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, não integrante de seu quadro de prepostos, na qualidade de prestador terceirizado de serviços técnicos.

132.1 O preposto integrante do quadro funcional da serventia extrajudicial atua em subordinação às decisões dos notários e registradores no tratamento dos dados pessoais.

132.1.1 Os operadores e prepostos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.

132.2 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão os operadores e todos os seus prepostos sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.

132.3 Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro verificar o cumprimento, pelos operadores e prepostos, do tratamento de dados pessoais

conforme as instruções que fornecerem e as demais normas sobre a matéria.

132.4 A orientação aos operadores, aos prepostos e a qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:

I - as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - a informação de que a responsabilidade dos operadores, dos prepostos e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

132.5 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro realizarão treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, devendo:

I - capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;

II - realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;

III - manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;

IV - organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores;

V - manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores, aos prepostos e ao encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.

132.5.1. O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus operadores e prepostos.

Artigo 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica